

ASSUNTO:
ESTÁGIO SUPERVISIONADO**APROVAÇÃO:**
Deliberação DIREX nº 135, de 21/12/2023.**VIGÊNCIA:**
21/12/2023

**NORMA DE ESTÁGIO E
JOVEM APRENDIZ
- NOR 319**

SUMÁRIO

1. FINALIDADE	02
2. CONCEITUAÇÃO	02
3. COMPETÊNCIAS	03
4. PROGRAMA DE ESTÁGIO E DE APRENDIZAGEM	04
5. HABILITAÇÃO AO PROGRAMA DE ESTÁGIO E DE APRENDIZAGEM	05
6. RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE ESTÁGIO	06
7. INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE JOVENS APRENDIZES	06
8. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO	07
9. DURAÇÃO DOS CONTRATOS	07
10. RECESSO	08
11. PAGAMENTO	09
12. DESLIGAMENTO	09
13. ESTÁGIO PARA EMPREGADO EBC	10
14. DISPOSIÇÕES GERAIS	10
15. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA	11

1. FINALIDADE

1.1 Regulamentar o programa de estágio supervisionado e o programa de Jovens Aprendizizes da EBC.

2. CONCEITUAÇÃO

2.1 AGENTE DE INTEGRAÇÃO

Instituição pública ou privada que operacionalize a realização de estágio, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado (Termo de Compromisso para Realização de Estágio), entre a Instituição de Ensino e a EBC.

2.2 BOLSA DE ESTÁGIO

É o valor pago pela EBC ao Agente de Integração e repassado ao estagiário em função da realização das atividades práticas desempenhadas na EBC com a finalidade de permitir a cobertura parcial de suas despesas escolares.

2.3 ENTIDADE DE FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

Entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivos a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente ou equivalente.

2.4 ESTAGIÁRIO

Estudante de curso de ensino médio, ensino técnico, educação profissional de nível médio ou de educação especial ou de educação superior vinculado à estrutura do ensino público ou particular, oficiais ou reconhecidos, cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos da EBC.

2.5 ESTÁGIO

Ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

2.6 INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Entidade pública ou privada, criada e credenciada pelo Ministério da Educação, responsável em promover a educação escolar de nível médio, técnico, educação profissional, ensino especial e ensino superior.

2.7 JOVEM APRENDIZ

Jovem entre 14 e 24 anos inscrito em programa de aprendizagem, que esteja matriculado e frequentando a escola, caso não tenha concluído o Ensino Médio.

2.8 REGULAMENTO DE SELEÇÃO DE ESTÁGIO

Documento elaborado pela EBC e encaminhado ao Agente de Integração contendo os requisitos necessários para a seleção de estagiários.

2.9 SALÁRIO DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM

É o valor pago pela EBC à Entidade de Formação Técnico-Profissional e repassado ao Jovem Aprendiz em função da realização das atividades práticas desempenhadas na EBC e atividades teóricas desenvolvidas na Entidade de Formação Técnico-Profissional. Essa remuneração periódica está prevista em Contrato de Aprendizagem e paga mensalmente.

2.10 SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Empregado com formação acadêmica ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário e responsável por sua orientação, na forma da Lei nº 11.788/2008.

2.11 SUPERVISOR DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM

Empregado do quadro da EBC lotado na área de atuação do jovem aprendiz e responsável por sua orientação.

3. COMPETÊNCIAS

3.1 Compete à Diretoria Executiva da EBC aprovar:

- I - o quantitativo de estagiários e de jovens aprendizes, observado os limites estabelecidos na legislação vigente;
- II - o valor de bolsa de estágio, respeitada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira; e
- III - o valor de salário dos jovens aprendizes, de forma a observar o valor/hora determinado pela legislação, respeitada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

3.2 Cabe ao Diretor-Presidente, nos termos do Estatuto Social EBC, a celebração de convênios e/ou acordos de cooperação técnica com instituições de ensino, agentes de integração ou entidade de formação técnico-profissional, públicos ou privados, sem fins lucrativos.

3.3 Compete à Coordenação de Jovens Talentos e Suporte Técnico:

- I - planejar, executar e coordenar o processo público de recrutamento e seleção de estágio;
- II - coordenar, controlar e supervisionar e monitorar os Programas de Estágio e de Aprendizagem;
- III - realizar interlocução com os Agentes de Integração e as Instituições de Formação Técnico-Profissional;
- IV - orientar, treinar e apoiar os Supervisores de Estágio e do Programa de Aprendizagem;

V - monitorar o processo de contratação do estagiário e dos jovens aprendizes, bem como de seu desligamento; e

VI - acompanhar a concessão do benefícios aos estagiários e jovens aprendizes.

3.4 Cabe ao Supervisor de Estágio/do Programa de Aprendizagem:

I - orientar, acompanhar e realizar as avaliações periódicas obrigatórias dos respectivos estagiários/jovens aprendizes sob sua supervisão;

II - administrar a grade de recesso dos estagiários/jovens aprendizes sob sua supervisão, informando o período de recesso de cada um à Coordenação de Jovens Talentos e Suporte Técnico;

III - receber o atestado médico ou documento que justifique a ausência do estagiário/jovem aprendiz e encaminhá-lo, no prazo máximo de 48 horas, à Coordenação de Jovens Talentos e Suporte Técnico;

IV - cumprir a programação do estágio, seguindo o projeto pedagógico do curso da Instituição de Ensino a que pertence o estagiário; e

V - encaminhar as folhas de frequência dos estagiários/jovens aprendizes à Coordenação de Jovens Talentos e Suporte Técnico, no prazo máximo de dois dias após seu fechamento.

3.5 Cabe ao estagiário/jovem aprendiz:

I - cumprir a programação do estágio/programa de aprendizagem;

II - observar a pontualidade, a assiduidade e a disciplina nas atividades a serem desenvolvidas;

III - comunicar ao Supervisor e/ou à Coordenação de Jovens Talentos e Suporte Técnico qualquer ocorrência na realização das suas atividades;

IV - guardar sigilo dos assuntos que mereçam o devido resguardo;

V - apresentar-se em condições de higiene pessoal adequada, bem como observar o uso de vestuário apropriado ao seu local de trabalho e o uso do crachá de identificação da EBC;

VI - em caso de afastamento ou ausência por motivos de saúde, apresentar o atestado ao Supervisor, no máximo até 48 horas após a sua expedição e anexá-lo a sua folha de frequência;

VII - submeter-se às avaliações solicitadas pela Coordenação de Jovens Talentos e Suporte Técnico; e

VIII - apresentar declarações, históricos ou boletins, sempre que for solicitado, à Coordenação de Jovens Talentos e Suporte Técnico, ao Agente de Integração ou à Entidade de Formação Técnico-Profissional.

4. PROGRAMA DE ESTÁGIO E DE APRENDIZAGEM

- 4.1 Os Programas de Estágio e de Aprendizagem da EBC visam proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, bem como oferecer vivências que promovam seu amadurecimento emocional e intelectual, sua criatividade e curiosidade.
- 4.2 Os Programas de Estágio e de Aprendizagem da EBC poderão ser operacionalizados por intermédio de Agente de Integração e Entidade de Formação Técnico-Profissional, respectivamente.
- 4.3 Além das atividades práticas, os Programas poderão proporcionar a participação de estagiários e jovens aprendizes em seminários, cursos, oficinas e palestras, desde que sem custo adicional para a EBC.
- 4.4 O total de estagiários não poderá ser superior a 20% do quadro de pessoal da EBC, acrescido do quantitativo de cargos em comissão e funções de confiança, observada a dotação orçamentária.
- 4.4.1 O quantitativo de estagiários a ser lotado em cada Diretoria da Empresa não poderá ser superior a 20% de sua lotação.
- 4.4.2 Serão reservadas vagas nos regulamentos de seleção de estágio na EBC, conforme legislações vigentes.
- 4.5 O total de jovens aprendizes não poderá ser inferior a 5% e superior a 15% dos empregados da EBC cujas atividades demandem formação profissional.
- 4.6 O quantitativo de estagiários e jovens aprendizes deverá ser aprovado anualmente pela Diretoria Executiva, por proposição da Gerência de Carreiras e Capacitação, observados os limites orçamentários, conforme o item 3.1 desta Norma.
- 4.7 O número máximo de estagiários ou de jovens aprendizes, sob a orientação simultânea pelo mesmo Supervisor será de até cinco estudantes.

5. HABILITAÇÃO AO PROGRAMA DE ESTÁGIO E DE APRENDIZAGEM

- 5.1 O candidato ao estágio de nível técnico ou nível superior deverá estar cursando o percentual mínimo de disciplinas destacado pelo perfil da vaga pretendida, determinado pela Diretoria demandante e publicado no regulamento de seleção do processo seletivo.
- 5.2 O candidato ao estágio de nível médio deverá estar devidamente matriculado em Instituição de Ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente, comprovando frequência regular mínima de 70% na referida Instituição, na data de inscrição no processo seletivo.
- 5.3 O candidato ao programa de estágio deverá ser maior de 16 anos de idade no ato de sua contratação.
- 5.4 O candidato ao programa de aprendizagem deverá realizar o cadastramento no sítio eletrônico da Entidade de Formação Técnico-Profissional, com a finalidade de participar do processo de seleção, observado o item 2.7 desta Norma.

6. RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE ESTÁGIO

- 6.1 O regulamento de seleção pública de estágio será divulgado nos sítios eletrônicos da EBC ou do Agente de Integração contratado.
- 6.2 A validade do processo seletivo será determinada no Regulamento de Seleção de Estágio.
- 6.3 O candidato deverá preencher a INSCRIÇÃO PARA ESTÁGIO SUPERVISIONADO, de acordo com o disposto no Regulamento de Seleção de Estágio divulgado.
- 6.3.1 O candidato será eliminado caso os dados estejam incompletos, incorretos ou que não atendam aos requisitos solicitados.
- 6.4 O processo seletivo de estágio terá caráter classificatório e/ou eliminatório, sendo realizado por meio de avaliação curricular e/ou prova.
- 6.4.1 Por decisão das áreas demandantes, o candidato classificado poderá ainda ser submetido a etapa complementar de seleção, podendo ser *case*, entrevista, dinâmica ou demais ferramentas de seleção previstas no Regulamento.
- 6.5 Os candidatos que não alcançarem os requisitos mínimos determinados no Regulamento de Seleção de Estágio serão considerados desclassificados do processo de seleção.
- 6.6 O contato com o candidato para admissão deverá ser feito pelo Agente de Integração ou pela Coordenação de Jovens Talentos e Suporte Técnico, quando for o caso, respeitando o resultado de candidatos aptos pelo processo seletivo e suas fases complementares ou a ordem de classificação dos candidatos quando for utilizada a sistemática de seleção por prova.
- 6.7 O candidato deverá apresentar-se ao Agente de Integração ou à Coordenação de Jovens Talentos e Suporte Técnico portando a documentação necessária para sua contratação, conforme o caso.
- 6.8 Após a apresentação da documentação, o estagiário assinará o TERMO DE COMPROMISSO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO, juntamente com os representantes da Instituição de Ensino, da EBC e do Agente de Integração, quando for o caso.

7. INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE JOVENS APRENDIZES

- 7.1 Para habilitação ao Programa de Aprendizagem da EBC, o estudante interessado deverá realizar cadastro no sítio eletrônico da Entidade de Formação Técnico-Profissional com dados pessoais, socioeconômicos e perfil pessoal, de cunho analítico, prático, relacional ou experimental.
- 7.2 A seleção do jovem aprendiz fica condicionada ao perfil de vaga definido, conforme o formulário de contratação emitido pela EBC.
- 7.3 A convocação deverá ser realizada pela Entidade de Formação-Técnico Profissional ou pela Coordenação de Jovens Aprendizes e Suporte Técnico, quando for o caso, decorrente da apuração obtida a partir do confronto dos perfis cadastrados junto à Entidade de Formação Técnico-Profissional e convergente ao perfil da vaga.

7.4 O candidato deverá apresentar-se à Entidade de Formação Técnico-Profissional portando a documentação necessária para sua contratação, conforme o caso.

8. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1 Para início das atividades práticas na EBC, os Jovens Aprendizes deverão obrigatoriamente ter realizado o “Curso Básico” ministrado pela Entidade de Formação Técnico-Profissional.

8.2 Os estagiários e jovens aprendizes serão submetidos à Semana de Acolhimento na EBC que terá como finalidade o treinamento introdutório, a visitação pela empresa, a apresentação das Diretorias e as demais ações de acolhimento para ambientação.

8.3 A cada seis meses, os estagiários e jovens aprendizes deverão ser submetidos a processo de avaliação de desempenho. O processo será composto de avaliação do estagiário/jovem aprendiz por seu Supervisor; e do Supervisor por seu supervisionado.

8.4 Para o estagiário, o resultado das avaliações deverá ser utilizado, especificamente como critério para renovação do estágio. Para o Jovem Aprendiz, o resultado das avaliações será utilizado para acompanhamento do desenvolvimento técnico-profissional e eventuais ações de orientação.

9. DURAÇÃO DOS CONTRATOS

9.1 DURAÇÃO DO CONTRATO DE ESTÁGIO

9.1.1 O estágio supervisionado terá a duração de até dois anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, conforme disposto na Lei nº 11.788/2008.

9.1.2 A duração do estágio também estará condicionada ao nível de desempenho do estagiário e a necessidade da área.

9.1.2.1 O término do estágio dar-se-á automaticamente ao término do curso, trancamento de matrícula, alteração de curso, frequência escolar inferior ao exigido na vigência do Termo de Contrato de estágio e outras situações que impliquem encerramento de vínculo estudantil com a Instituição de Ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente.

9.1.3 A renovação do estágio está condicionada ao interesse da EBC e, concomitantemente, ao cumprimento das obrigações legais por parte do estagiário.

9.1.4 Havendo interesse da EBC e sempre que houver situações que acarretem mudanças nas disposições do Termo de Compromisso para Realização de Estágio, o estagiário assinará o TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO, juntamente com a EBC, a Instituição de Ensino e, quando houver, o Agente de Integração.

9.1.5 O estagiário cumprirá a carga horária semanal de 20 horas, distribuída nos horários de funcionamento da área, e compatível com o horário escolar.

9.1.6 É de responsabilidade do Supervisor de Estágio o encaminhamento da frequência do estagiário à Coordenação de Jovens Talentos e Suporte Técnico.

9.1.6.1 A não comprovação da frequência do estagiário até dois dias após o encerramento do período de apuração, implicará na suspensão do pagamento da bolsa e dos benefícios.

9.1.6.2 O pagamento dos referidos valores fica condicionado à regularização da apuração da frequência junto a Coordenação de Jovens Talentos e Suporte Técnico e será realizado nos prazos e condições administrativas de processamento.

9.2 DURAÇÃO DO CONTRATO DE JOVEM APRENDIZ

9.2.1 O contrato de trabalho do jovem aprendiz terá duração de dois anos, conforme o §3º do art. 428, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

9.2.2 O jovem aprendiz terá carga horária semanal de 20 horas, distribuída nos horários de funcionamento da área em que for lotado, e compatível com o horário escolar.

9.2.3 É de responsabilidade do Supervisor do Programa de Aprendizagem o encaminhamento da frequência do jovem aprendiz à Coordenação de Jovens Talentos e Suporte Técnico.

9.2.4 A não comprovação de frequência do jovem aprendiz até dois dias após o encerramento do período de apuração, implicará:

- I - na adoção de medidas administrativas para adequação da obrigação de apresentar a comprovação de frequência;
- II - na restrição de acesso às dependências da EBC;
- III - no encaminhamento a área educacional da Entidade de Formação Técnico-Profissional e
- IV - na aplicação de instrumento próprio de apuração de responsabilidade.

10. RECESSO

10.1 ESTAGIÁRIO

10.1.1 Na vigência dos contratos de estágio obrigatório e não obrigatório é assegurado ao estagiário período de recesso de 15 dias consecutivos a cada seis meses estagiado, a ser usufruído preferencialmente nas férias escolares.

10.1.2 O estagiário deverá solicitar o gozo do seu recesso junto a seu Supervisor, a quem caberá informar à Coordenação de Jovens Talentos e Suporte Técnico.

10.1.3 O estagiário que se desligar da EBC e não tiver gozado o seu recesso receberá o valor devido em pecúnia.

10.2 JOVEM APRENDIZ

10.2.1 É assegurado ao jovem aprendiz, a cada um ano de Contrato de Aprendizagem, recesso remunerado de 30 dias, a ser gozado conforme calendário de férias escolares. Aos menores de 18 anos, as férias deverão ser gozadas obrigatoriamente durante as férias escolares.

10.2.2 A programação de férias do jovem aprendiz será pré-definida no Calendário de Atividades produzido pela Entidade de Formação Técnico-Profissional quando da admissão e assinatura entre as partes integrantes do Contrato de Aprendizagem.

11. PAGAMENTO

11.1 Para efeito de cálculo do pagamento da bolsa de estágio e de salário ao jovem aprendiz, será considerada a frequência mensal do estagiário/jovem aprendiz, deduzindo-se as faltas não justificadas e a parcela de remuneração diária proporcional aos atrasos e saídas antecipadas não autorizadas.

11.2 É compulsória a concessão do auxílio transporte na hipótese de estágio não obrigatório.

11.3 Poderá ser concedido o auxílio alimentação em pecúnia por meio do Agente de Integração/Entidade de Formação Técnico-Profissional e à critério da Diretoria de Administração Fianças e Pessoas, em caso de disponibilidade orçamentária.

11.4 O pagamento ao estagiário/jovem aprendiz deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente.

12. DESLIGAMENTO

12.1 ESTAGIÁRIO

12.1.1 Ocorrerá o desligamento do estagiário:

I - automaticamente ao término ou alteração de curso, frequência escolar inferior ao exigido na vigência do termo de contrato de estágio e outras situações que impliquem encerramento de vínculo estudantil com a Instituição de Ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente;

II - por solicitação do estagiário ou do Supervisor;

III - por desempenho insuficiente na EBC a qualquer tempo;

IV - por descumprimento das condições expressas no TERMO DE COMPROMISSO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO;

V - por não comparecimento ao estágio por três dias consecutivos ou não, durante a vigência do Contrato de Estágio supervisionado, sem motivo justificado;

VI - em caráter "*ex officio*", por interesse da EBC;

VII - por trancamento de matrícula no curso pelo aluno ou interrupção pela Instituição de Ensino; ou

VIII - em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar;

IX - por afastamento médico superior a 15 dias consecutivos.

12.1.2 O estagiário deverá, no ato do seu desligamento, informar ao Supervisor, preencher o TERMO DE RESCISÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO e entregá-lo juntamente com seu crachá e a folha de frequência na Coordenação de Jovens Talentos e Suporte Técnico.

12.2 JOVEM APRENDIZ

12.2.1 Ocorrerá o desligamento do Jovem Aprendiz:

- I - automaticamente ao término do Contrato de Trabalho;
- II - a pedido do jovem aprendiz, mediante carta de desligamento consignada à assinatura de responsável legal, se for o caso;
- III - por desempenho insuficiente no local de atividade prática ou inadaptação do jovem aprendiz ao Programa de Aprendizagem, salvo para o aprendiz com deficiência quando desprovido de recursos de acessibilidade, de tecnologias assistivas e de apoio necessário ao desempenho de suas atividades;
- IV - por descumprimento das condições expressas no Contrato de Aprendizagem;
- V - ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- VI - falta disciplinar grave; ou
- VII - em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar.

12.2.2 O jovem aprendiz deverá, no ato do seu desligamento, informar ao Supervisor, preencher o FORMULÁRIO DE DESLIGAMENTO DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM e entregá-lo juntamente com seu crachá e a folha de frequência na Coordenação de Jovens Talentos e Suporte Técnico.

13. ESTÁGIO PARA EMPREGADO EBC

13.1 O empregado da EBC poderá participar do Programa de Estágio supervisionado para realização do estágio obrigatório, sem direito a bolsa ou qualquer outro auxílio, nos termos desta Norma, desde que não acarrete prejuízo na sua jornada de trabalho na unidade em que estiver em exercício.

13.2 O empregado da EBC poderá solicitar estágio em outra unidade que não seja a de sua lotação, mediante requerimento à sua chefia imediata, a ser submetido à autorização do Diretor a que está subordinado.

13.3 Autorizada a realização do estágio, o requerimento deverá ser encaminhado à Gerência de Carreiras e Capacitação.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O estágio supervisionado não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre a EBC e o estagiário.

14.2 Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada do estudante qualquer taxa adicional referente às providências administrativas para obtenção e realização do estágio.

14.3 É facultado à EBC, após avaliação de oportunidade e conveniência, celebrar convênios com Instituição de Ensino oficial ou particular para oferecimento de estágios curriculares, sem ônus, em conformidade com o disposto no art. 8º, da Lei Federal nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes e dá outras providências.

14.4 Quando não houver Agente de Integração, os documentos relativos a estágio serão emitidos pela Coordenação de Jovens Talentos e Suporte Técnico.

14.5 O descumprimento pelo estagiário de qualquer dispositivo legal poderá culminar no seu desligamento imediato.

14.6 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação da presente Norma serão dirimidos pela Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas e/ou pela Diretoria Executiva.

14.7 A EBC constará como concedente no Programa de Estágio não obrigatório remunerado.

14.8 No Programa de Aprendizagem, a EBC se enquadra como empresa empregadora cotista, conforme legislação vigente.

15. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

15.1 Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.2 Artigo 205 da Constituição Federal/1988

15.3 Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000;

15.4 Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

15.5 Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018;

15.6 Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018;

15.6 Decreto nº 11.061, de 04 de maio de 2022; e

15.7 Artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases – LDB.